



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 21

TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1981

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho Normativo n.º 30 81:

Determina a contratação dos escriturários concursados até Junho, por conveniência urgente de serviço, no âmbito da Direcção Escolar de Ponta Delgada.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO:

Portaria n.º 21/81:

Aprova o regulamento da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 22/81:

Indica as funções de Encarregado de Instalações em serviço nas Casas do Povo.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO:

Despacho Normativo n.º 31/81:

Fixa as tarifas das carreiras urbanas dentro da cidade de Ponta Delgada.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 30 81

Com a finalidade de dotar as direcções da Região do numero de unidades previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 45 80 A, de 26 de Setembro, foi recentemente efectuado o concurso de Escriturários-Dactilógrafos, no âmbito da Direcção Escolar de Ponta Delgada, pelo que determino, que a contratação dos escriturários concursados até Junho do corrente ano seja realizada por conveniência urgente de serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C 80, de 22 de Maio, podendo os mesmos entrar em exercício de funções e receber os respectivos abonos antes do respectivo controle de legalidade.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 15 de Maio de 1981. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Portaria n.º 21 81

Pela Resolução n.º 50 81 aprovada em Conselho do Governo Regional de 13 de Maio, foi deliberado criar no âmbito da Secretaria Regional do Trabalho, a Comissão

Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego, pelo que havia que dota-la desde já, de adequado regulamento, de modo a tornar exequível a efectivação dos princípios subjacentes a institucionalização da referida Comissão.

Nestes termos, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39 80, de 5 de Agosto — manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Trabalho:

Art.º 1.º

1. A Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e Emprego criada pela Resolução n.º 50 81 do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, rege-se pelo disposto naquele diploma e pelo seguinte regulamento.
2. A Comissão no desempenho das respectivas atribuições, exerce a sua acção na R.A.A. tendo como objectivo fundamental uma real igualdade entre homens e mulheres no que respeita as condições de trabalho e emprego.
3. A Comissão será presidida por um dos representantes da Secretaria Regional do Trabalho.

Art.º 2.º

Compete a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego:

- a) Recomendar ao Secretário Regional do Trabalho a adopção de medidas legislativas, regulamentares e administrativas com vista a realização dos princípios consignados no Decreto-Lei n.º 392 79, de 22 de

Setembro e Resolução n.º 50 81 do Governo Regional dos Açores.

- b) Promover a realização de estudos com o objectivo de eliminar as discriminações das mulheres no trabalho e no emprego;
- c) Apreciar os pareceres que em matéria de igualdade no trabalho e emprego lhe sejam submetidos;

Art.º 3.º

1. Compete ao Secretariado:
 - a) Assessorar as entidades responsáveis pela elaboração dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, com vista a serem correctamente estabelecidas as correlações entre as várias categorias profissionais e as remunerações correspondentes na perspectiva da não discriminação;
 - b) Emitir pareceres, em matéria de igualdade no trabalho e no emprego sempre que solicitados pela Inspecção do Trabalho, pelas Associações Sindicais e Patronais, pela Entidade encarregada de proceder a tentativa de conciliação em conflitos individuais de trabalho ou por qualquer interessado;
 - c) Realizar visitas aos locais de trabalho em acção conjugada com a Inspecção do Trabalho, com a finalidade de comprovar quaisquer práticas discriminatórias;
 - d) Assegurar o expediente da Comissão, representa-la e garantir em geral as condições necessárias ao desenvolvimento da sua actividade.
2. A competência conferida pela alínea a) do número anterior será obrigatoriamente exercida relativamente as comissões encarregadas de elaborar portarias de regulamentação de trabalho.
3. No exercício das suas atribuições o secretariado poderá solicitar informações e pareceres a qualquer entidade pública ou privada, bem como a colaboração de assessores de que careça.
4. O Secretariado assegurará o intercâmbio com organizações nacionais ou estrangeiras que visem atingir os mesmos objectivos designadamente com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Art.º 4.º

1. A Comissão reúne ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Comissão com pelo menos cinco dias de antecedência, ficando os seus membros dispensados dos respectivos Serviços ou Cargos, sem que disso advinha quaisquer prejuízos.
2. As decisões da Comissão são aprovadas por maioria tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Art.º 5.º

1. A Secretaria Regional do Trabalho assegurará o funcionamento da Comissão, prestando todo o apoio material e humano necessário e instalações adequadas.
2. Compete a Secretaria Regional do Trabalho nos casos das associações sindicais ou patronais, sem justo motivo, não nomearem atempadamente o respectivo membro para a Comissão, assegurar a sua substituição tendo em conta os interesses representados.

Art.º 6.º

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Trabalho.

Art.º 7.º

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho, 14 de Maio de 1981. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Largo*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria N.º 22 81

De acordo com o N.º 2 do Art.º 1.º da Portaria n.º 193 79 de 21 de Abril e tendo-se verificado a necessidade de esclarecer devidamente as funções de Encarregado de Instalações em serviço nas Casas do Povo, atendendo às suas características específicas, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39 80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais o seguinte:

Compete nomeadamente ao Encarregado de Instalações:

- a) Zelar pelo património da instituição e executar pequenas reparações bem como proceder a trabalhos de jardinagem;
- b) Auxiliar em pequenas tarefas administrativas, tais como marcação de consultas;
- c) Abrir, fechar e manter em funcionamento as instalações sociais da Casa do Povo, em que se podem incluir as estruturas desportivas.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 7 de Abril de 1981. — A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo N.º 31 81

Depois de revistas as tarifas das carreiras urbanas de concessão não Municipal, na que proceder à correcção do sistema tarifário das carreiras urbanas em exploração na área da cidade de Ponta Delgada.

Nestes termos, conforme o disposto no n.º 10 da Portaria n.º 4-D 81 de 2 de Março, determino o seguinte:

1 — É fixado em 7550 (uma zona) e 9500 (duas zonas) o preço de bilhetes das carreiras urbanas em exploração dentro da área da cidade de Ponta Delgada;

2 — Qualquer bilhete de uma destas carreiras poderá ser sempre utilizado noutra carreira urbana da cidade, sem o pagamento de qualquer sobretaxa e mediante bilhete de

transbordo solicitado pelo utente, em prosseguimento de viagem e sempre dentro do mesmo numero de zonas, desde que a utilização se processe dentro do prazo de uma hora;

3 — É mantido o sistema de bilhete pre-comprado, em cadernetas de 10 bilhetes com o desconto de 10%;

4 — Os bilhetes de assinatura ou passes sociais, que poderao ser adquiridos por qualquer categoria de utente, obedecerao ao esquema seguinte:

4.1 — Os semanais serao validos para 10, 12 ou 22 viagens e terao a reducao de 30%;

4.2 — Os mensais serao, por sua vez, validos para 44, 52 88 ou 96 viagens e terao igualmente uma reducao de 30%;

4.3 — Aqueles para um numero mensal ilimitado de

viagens terao os preços de 650\$00 (uma zona) e 780\$00 (duas zonas);

4.4 — O passe mensal de terceira idade passa a custar 325\$00 (uma zona) e 390\$00 (duas zonas). Este passe apenas é valido, para individuos de idade igual ou superior a 65 anos, aos sabados, domingos e feriados e tambem de segunda a sexta-feira, excepto no periodo compreendido entre as 06,30 e as 09,30 horas e entre as 16,00 e as 20,00 horas.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 13 de Abril de 1981. — O Secretario Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

PREÇO DESTE NUMERO — 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Series (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Series (em separado)	800\$00
II Serie (supl. com CCT)	400\$00
III Serie	400\$00
Preço avulso por pagina	2\$50

«O preço dos anuncios e de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».